



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4959, Porto Velho, em 25 de janeiro de 1991

Dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações com aves realizadas até 31 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e considerando o disposto no Convênio ICMS 68/90, de 12 de dezembro de 1990,


D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, até 31 de janeiro de 1991, as saídas internas de aves.

Art. 2º - Ficam cancelados os créditos tributários relativos às operações com aves realizadas no período de 1º de janeiro de 1991 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de janeiro de 1991, 103º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2216 do dia 25/02/1961

GOVERNHO DO ESTADO DE BAHIA
GOVERNADORIA



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
GOVERNADORIA